



Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Jornal

Bandeirante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº (s) Nº

LEI Nº 1250/2006

Beluceres
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2006, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade - Subvencionada	Valor
01	Hospital Antonio Castro	245.000,00

§ 1º - A subvenção contida no item 01 do artigo primeiro do PL 002/2006 passa ao valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) referentes aos meses de maio, junho, julho agosto de 2006.

Art. 2º - O recurso de que trata esta Lei será liberado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o qual está previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - Caso a subvenção torna-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para ao Fundo Municipal de Saúde o valor da subvenção supra.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação do recurso correlato a subvenção acima citada, obrigando-a a um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado ao Poder Executivo a ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data de fechamento de cada mês.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 2º - O não atendimento do disposto no parágrafo supra implicará na suspensão dos repasses posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2006.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Publicado no Jornal _____

Ed (s) Nº _____

Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br